



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 170

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 1967

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 e considerando o disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que a delegação de competência, nos termos do art. 11 daquele decreto-lei, deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões; situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando, ainda, que a descentralização administrativa concorre para simplificar e obviar o controle e as exigências burocráticas, facilitando assim o tráfego administrativo;

Considerando, também, que a delegação de poderes transfere a autoridade delegada as responsabilidades legais da autoridade delegante;

Considerando, finalmente, a necessidade de simplificar e acelerar o andamento e a conclusão dos processos, resolve:

Nº 868 — 1 — Delegar competência ao Engenheiro Benfamin Lobo de Farias, Chefe da Junta Administrativa do Porto do Itajaí (JAPI), para nos termos da legislação em vigor, exercer as seguintes atribuições, no âmbito da administração da JAPI, além daquelas constantes do Decreto nº 58.730, de 28 de junho de 1966:

a) conceder salário-família;

b) conceder gratificação quinzenal;

c) conceder gratificação por serviços extraordinários;

d) conceder auxílio-doença;

e) dar posse, exercício e lotação;

f) autorizar o afastamento de servidor, da sede, em objeto de serviço, bem como conceder diárias, até o limite de 120 dias por exercício;

g) relevar até três faltas durante o mês, motivadas por doença e desde que comprovada em inspeção médica;

h) conceder licença para tratamento de saúde;

i) conceder licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor;

j) conceder licença para repouso à gestante;

k) conceder licença para serviço militar obrigatório;

l) fixar horário da Junta e dos Orçãos a ela subordinados;

m) regularizar passagens;

n) movimentar em contas distintas, mediante cheques com assinatura de solidariedade do Chefe da Seção Financeira, os recursos bancários à disposição da JAPI respectivamente do Fundo Portuário Nacional, Fundo Or-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

çamentário e de recursos próprios, sujeitando-se ao regime de Tomada de Contas que couber;

p) fazer depósitos bancários e solicitar informações sobre saldos;

q) realizar e aprovar licitações para compras, obras e serviços, até o limite dos créditos colocados à disposição da JAPI e com observância da destinação específica dos mesmos recursos;

r) promover a aquisição de materiais, a execução de serviços e obras de pequeno vulto, quando a natureza e o montante das despesas correspondentes dispensem a exigência legal de licitações;

s) aprovar, à vista da respectiva documentação, os contratos que não resultem de concorrência pública, firmados com terceiros, referentes a obras, serviços e aquisições, à conta do Fundo de Melhoramento de Portos;

t) assinar contratos de locação de imóveis destinados aos serviços da JAPI.

2 — Estender o exercício das atribuições ora delegadas ao Engenheiro João Caropreso, membro da Junta Administrativa do Porto de Itajaí, nas ausências e impedimentos do Chefe da JAPI.

3 — Determinar que os atos firmados em consequência da presente delegação sejam sempre identificados como tal e com referência explícita, onde couber, desta Portaria.

4 — Determinar que a presente Portaria entre em vigor oito (8) dias após sua publicação no Boletim Administrativo (BOAD), revogadas as Portarias ns. 27-DG, de 9 de janeiro de 1967, e, 1.702-DG — 1.703-DG — 1.704-DG e 1.705-DG, de 8 de dezembro de 1966. — *Luz Clóvis de Oliveira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1966 e tendo em vista o que consta do processo nº 69.003, resolve

Nº 4.251 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de agosto de 1967, a Yone Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 2.075.884, do cargo de Telefonista, Código CT-214.8.A, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único

de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1966 e tendo em vista o que consta do processo nº 69.918, resolve

Nº 4.252 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 26 de julho de 1967, a Jaques Raul Rigler, matrícula nº 2.105.700 do cargo de Escrevente-Administrativo, Código AF-204.7, da Escola de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Flávio Suplicy de Lacerda.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 99-67

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 157, de 28-8-67 — Designa Zelia Rispoli, 306.912, para exercer a função de Auxiliar-de-Gabinete, 10-F no SGM; 159, de 29-8-67 — Designa Maria Laura Amarante Bonfim,

402.723, para exercer a função de Assessor-Administrativo, 3-F, no SGM.

GRUPO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DA CONCESSÃO

Nº 5, de 23-8-67 — Designa: A) Nilda Nunes dos Santos, 406.768, para exercer a função de Assessor de Orientação de Normas (DBC-I), 2-F, ficando consequentemente, dispensada a função de Auxiliar-Técnico, 8-F — B) Ilika Oliveira dos Santos, 402.795, para exercer a fun-

ção de Auxiliar-Técnico (DBC-I), 8-F, ficando, consequentemente, dispensada da função de Auxiliar-de-Gabinete, 12-F — C) Raimundo Renato Costa Filho, nº 309.600, para exercer a função de Auxiliar-de-Gabinete (DBC-I), 12-F.

GRUPO DOS SERVIÇOS DE MATERIAL

Nº 24, de 29-8-67 — Dispensa, a pedido, Maria Laura Amarante Bonfim, 402.723, da função de Chefe da Seção de Controle de Locações de Sedes, 4-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 497, de 14-8-67 — Designa Iva Eli Bernardi, 402.072, para exercer a função de Inspetor Regional, 3-F, ficando, consequentemente, dispensada da função de Chefe da Seção de Análise 7-F, no Serviço de Infrações, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designada.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 854, de 3-8-67 — Dispensa, a pedido, a contar de 4-7-67, Jaime Jose Variola, nº 229.370, da função de Encarregado de Turma de Expediente, 7-F, na Divisão de Aplicação do Patrimônio (C); 893, de 11-8-67 — Retifica na DTS GESP-176-67, publicada no BS-INPS 56-67, para 27-3-67, a data de afastamento de Saverio Leotili, 401.861, do cargo de Chefe de Serviço, 6-C, na Subprocuradoria de Santos.

Relação INPS nº 100-67

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

Nº 207, de 16-8-67 — Designa Maria Francisca Teresa de Lima Brito, 419.393, para exercer a função de Encarregado da Turma de Fiscalização e Arrecadação, 8-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 364, de 18-8-67 — A) Designa Sonia de Andrade Costa, 404.111, para exercer a função de Assessor, 4-F — B) Dispensa Francisca Lourdes da Silva, 402.903, da função de Chefe de Seção de Secretária, 7-F, e designa para exercer a função de Chefe da Seção de Secretário, 4-F, no Gabinete do Superintendente Regional — C) Dispensa Regina Valença Wanderley, 412.355, da função de Secretária de Desligado, 11-F, e designa para exercer a função de Chefe de Gabinete do Superintendente Regional, 2-F — D) Designa Nildo Batista dos Santos, 507.749, para exercer a função de Chefe da Seção de Internamento Hospitalar, 4-F, na Coordenação de Assistência Médica — E)

— As R-partições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMILDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das R-partições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Designa Julio Bezerra Cavalcanti 413.394, para exercer a função de Encarregado do Setor de Transportes, 11-F, na Coordenação de Serviços Gerais; 368, de 18-8-67 — A) Dispensa Manoel Ramos, 402.090, da função de Chefe da Seção de Conservação e Reparos (I), 6-F, e designa-o para exercer a função de Chefe da Seção de Conservação e Reparos, 4-F — B) Dispensa Eduardo Correa Coutinho Filho, 502.170, da função de Encarregado de Turma de Assistência Médica, 16-F, e designa-o para exercer a função de Administrador do PA Marquês de Olinda, 6-F — C) Designa Ferezinha de Jesus Albuquerque de Araujo, 409.675, para exercer a função de Auxiliar-de-Gabinete, 16-F, na Coordenação de Seguros Sociais — D) Designa Maria José Valença de Melo 404.530, para exercer a função de Informante-Habilitador, 6-F, no Posto de Benefícios da Boa Vista — E) Designa Luiz Carlos Uchoa Sales, 414.133, para exercer a função de Informante-Habilitador, 7-F, no PB dos Afogados — F) Designa Guimar Correa da Costa, 304.489, para exercer a função de Auxiliar-de-Gabinete, 11-F, na Coordenação de Aplicação do Patrimônio.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 217, de 24-8-67 — Designa Arlette Fernandes de Oliveira, 208.581, para exercer a função de Chefe da Seção Financeira Patrimonial, 4-F, na Divisão de Contabilidade; 218, de 24-8-67 — Designa Francisco de Matos Albano, 251.205, para exercer a função de Encarregado de Turma de Material (C), 8-F; 219, de 24-8-67 — Designa Matias Ferreira da Silva, nº 250.679, para exercer a função de Encarregado da Turma de Expediente (C), 10-F, na Divisão de Contabilidade.

Relação SSG nº 112-67

Concessão de aposentadoria a: René de Souza, 50.978, Auxiliar de Portaria, nível 8, no Estado da Guanabara-M.
Onde se lê: na forma do item I, subitens 5.1 e 5.3 da Norma de Serviço PAPS — 7.34.

Leia-se: na forma do item 5, subitens 5.1 e 5.3 da Norma de Serviço PAPS — 7.34.

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 18 de julho de 1967.

Relação SSG nº 114-67

Anulação das Portarias de exoneração INPS-PR ns. 36 e 37, de 6 de março de 1967 e SSG nº 675 de 27 de junho de 1967, na parte referente a: Procurador (M)...

Onde se lê: Marina Victor Dias, no Rio de Janeiro

Leia-se: Marino Victor Dias, no Rio de Janeiro.

Relação SSG nº 115-67

Exoneração a pedido, de.

Onde se lê: Edson Gomes de Souza nº 420.468, a contar de 260.866.

Leia-se: Edson Gomes de Souza, nº 420.468, a contar de 26-8-66.

Onde se lê: Joel Ferreira de Jesus, nº 418.939, a contar de 2-5-67, do cargo de Prático de Farmácia nível 18.

Leia-se: Joel Ferreira de Jesus, nº 418.939, a contar de 2-5-67, do cargo de Prático de Farmácia, nível 8.

Onde se lê: Antonio Carlos Pôrto Alegre nº 406.846, a contar de 120.167,...

Leia-se: Antonio Carlos Pôrto Alegre, nº 406.846, a contar de 12-1-67,...

Em virtude de não se haver verificado a posse decorrido o prazo legal: PTC nº 24-67, na parte referente a:...

Onde se lê: Edair Martins Campochão.

Leia-se: Edair Martins Campochão.

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 20-7-67.

Relação SSG nº 118-67

Onde se lê: Portaria Tornada sem efeito:...

Leia-se: Atos que determinam VACANCIA:

Com fundamento no artigo 74, inciso VII, da Lei 1.711-52: Fernando

José Farias Martins, 50.524, Fiscal de Segurança do Trabalho, nível 16, no Estado da Guanabara-M, a partir de 28-4-67.

Portaria Tornada sem efeito:...
Promoção: a contar de 30-9-63 — Por antiguidade na série de classes de Servical, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6...

Onde se lê: Paulo Cidia Cruzal da Silva.

Leia-se: Paulocidia Cruzal da Silva.

Relação SSG nº 119-67

Promoção: a contar de 30-9-66, da série de classe de Enfermeiro, do nível 20-A para o nível 21-B, por merecimento, os servidores...

Onde se lê: Mariana Maranhão, 617.295... — Leia-se: Marian Maranhão, 617.295...

Onde se lê: Léa Gomes Pôrto, 612.147... — Leia-se: Léa Gomes Pôrto 612.147...

Onde se lê: Arlette Oliveira de Souza Uchoa, 617.292... — Leia-se:

ENGENHEIRO

ARQUITETO

AGRÔNOMO

REGULAMENTAÇÃO
DAS PROFISSÕES
DIVULGAÇÃO 988

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1
Agência 1: — Ministério
da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

Arlette Oliveira de Souza Uchoa, 617.292,...

Excluí da promoção, por antiguidade, do nível 12-A para o nível 14-B, da série de classe de Oficial de Administração, constante da DTS 50, de 25-4-67,...

Onde se lê: a contar de 31-3-65, Hercilio Arlote, 602.674... — Leia-se: a contar de 31-3-65, Hercilio Arlote, 602.674,...

Relação SSG nº 120-67

Agregação:...

Onde se lê: Lauro de Pietrobim Battistuzzo, 407.159... — Leia-se: Lauro de Pietrobom Battistuzzo, 407.159...

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 21-7-67.

Relação SSG nº 132-67

Portaria de nomeação, para os cargos indicados, tornada sem efeito por não se haver verificado a posse decorrido o prazo legal: PT 63.751-66...

Onde se lê: Atalides dos Reis, ... — Leia-se: Atalides dos Reis, ...

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I, Parte II), de 3-8-67.

Relação SSG nº 126-67

Anulação das Portarias de exoneração INPS-DR ns. 36 e 37, de 6-3-67, na parte referente a: Inspetor de Riscos (C)...

Onde se lê: Antonio Gentil de Oliveira, na Baria, ... — Leia-se: Antonio Gentil de Oliveira, na Bahia...

Oficial de Administração (C): ...
Onde se lê: Assunto Alfano, ... — Leia-se: Assunta Alfano...

Onde se lê: Fiscal de Previdência (C): Alvaro Roberto Magaldi, ... — Leia-se: Fiscal de Previdência (C): Alvaro Roberto Magaldi, ...

Fiscal de Previdência (C):
Onde se lê: Yslas Fernandes Cruz, em São Paulo, ... — Leia-se: Yslas Fernandes Cruz, em São Paulo, ...

Escrevente-Datilógrafo (C)
Onde se lê: Vera Regina Silva de Azevedo, no Rio Grande do Sul, ...
-- Leia-se: Vera Regina Silva de Azevedo, no Rio Grande do Sul, ...

Relação SSG nº 127-67

Concessão de Aposentadoria a: João Conrado Guerra, 203.167, Médico, nível 22-B, na Superintendência Regional do Estado de Sergipe, na forma do parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil ...

Onde se lê: combinado com o artigo 2º da Lei 3.035, de 19-6-61, ...
-- Leia-se: combinado com o artigo 2º da Lei 3.906, de 19-6-61, ...

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I, Parte II) de 26-7-67.

Retificações

Relação SSG nº 133-67

Promoção: A contar de 31-12-64 na série de classes de Oficial de Adm-

nistração, por merecimento, do nível 14-B para o nível 16-C, ...

Onde se lê: Attila Gotgtroy, ...
-- Leia-se: Attila Gotgtroy, ...

Relação SSG nº 134-67

Promoção:
Na série de classes de Inspetor de Riscos, do nível 17-A para o nível 18-B a contar de 30-9-63 -- a) por merecimento:

Onde se lê: Manoel Correa de Araújo Neto, 302.58, ... -- Leia-se: Manoel Correa de Araújo Netto, 302.582, ...

Na série de classes de Inspetor de Seguros, do nível 17-A para o nível 18-B, a contar de 30-9-63, por merecimento:

Onde se lê: José Nepomuceno Marques, 205.077 e Lívio de Freitas, 305.382 -- Leia-se: José Nepomuceno Marques, 305.077 e Lívio de Freitas, 305.392.

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I, Parte II), de 4-8-67.

II -- Estoques de fábricas, comercialização e industrialização de borrachas vegetais e químicas, exceto quanto à instalação de novas indústrias, que ficará pendente de prévio pronunciamento do Conselho Nacional da Borracha, quando os recursos para o respectivo financiamento tenham

como fontes Instituições Financeiras Públicas.

5. Esta Resolução vigora a partir da data de sua publicação. -- José Fernandes Luna, Ministro Interino da Indústria e do Comércio, Presidente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Conselho Nacional de Estatística

RELAÇÃO DO-25 PORTARIA

I -- Presidente:

Nº 351, de 4-8-67 -- Concede exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 a partir de 2-5-67 a Osvaldo Machado de Moraes do cargo de Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais com lotação no IR no Estado do Espírito Santo.

Nº 356, de 7-8-67 -- Concede exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a partir de 15-6-67, a Nadir Varela Gesteira, Datilógrafo, nível 7-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais com lotação no IR no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 357, de 7-8-67 -- Concede exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a partir de 1-7-67 a Aquiles Roell do cargo de Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais com lotação na IR no Estado de Santa Catarina.

Nº 358, de 7-8-67 -- Considera exonerado de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a partir de 3-1-66, José Ferreira da Rocha, Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR no Estado de São Paulo.

Nº 359, de 7-8-67 -- Considera exonerado de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a partir de 18-4-67, João da Silva, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística com lotação na IR no Estado de São Paulo.

II -- Inspetor Regional -- SC

Nº 44, de 3-7-67 -- Dispensa, ex officio, e a partir de 1º do corrente, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Aquiles Roell, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe de Agência, símbolo 14-F, da Agência Municipal de Estatística de Rio Negrinho, por haver solicitado exoneração.

Nº 47, de 3-7-67 -- Dispensa, a pedido, e a partir de 1º do corrente, de

acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28-10-52, João Maria Lauro Gunther, Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais de Tangará, símbolo 15-F, da lotação desta Inspetoria, em virtude de ter sido removido para a AME de Porto União.

Nº 49, de 3-7-67 -- Dispensa, a pedido, e a partir desta data, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28-10-52, Vanderlei Alcides Avila, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Xaxim, símbolo 15-F, da lotação desta Inspetoria, em virtude de ter sido removido para a AME de São Joaquim.

Nº 50, de 3-7-67 -- Designa Vanderlei Alcides Avila, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de São Joaquim, símbolo 15-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de José Jaime Vieira Rodrigues, em virtude de sua aposentadoria.

Nº 54, de 18-7-67 -- Dispensa, a pedido, e a partir de 18-7-67, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Osmino Back, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Itapiranga, símbolo 15-F, da lotação desta Inspetoria, em virtude de ter sido removido para a AME de Xaxim.

Nº 55, de 18-7-67 -- Designa Osmino Back, Agente de Estatística, nível 10-A do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Xaxim, símbolo 15-F, da lotação desta Inspetoria em vaga decorrente da dispensa de Vanderlei Alcides Avila.

III -- Inspetor Regional -- MA

Nº 4, de 16-1-67 -- Dispensa Alvaro Bezerra de Almeida, Agente de Estatística, nível 10-A, da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística, símbolo 17-F, de Santa Quitéria do Maranhão, a partir desta data.

Nº 11, de 29-3-67 -- Dispensa, a partir de 30 do corrente mês, Irapuã Leal de Souza, Agente de Estatística, nível 12-B, da função gratificada símbolo 17-F, de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Alcantara.

MINISTERIO DA SAUDE

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

ACORDÃO Nº 299

VISTOS, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o licenciamento, nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás e Distrito Federal (CRF-5) -- Edmundo Rodrigues de Almeida e João Batista Pereira; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) -- Enço Pochi, Luiz de Arruda Camargo, José Ferrazini, Paulo Deicito, Walter Martins Carneiro e Zenji Hida; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) -- João Benedito Moreira, Leonil Ferreira Rodrigues e Manoel de Jesus Pereira; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-19) -- João de Oliveira, João Pedro Ribeiro, Joel Régio Silva, José de Castro Leite, José Ribeiro, Levy Machado da Silva, Manoel de Oliveira Pinho, Manoel Teixeira dos Santos, Mário Kiffer Moreira, Sebastião Gomes de Moura, Thomaz Lopes Júnior, Vergílio Modesto da Silva, Waldir Azeredo Fortunato e Walter dos Santos, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. João Baptista Marigo Martins, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José W. Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1967. -- Farm. João Baptista Marigo Martins, Relator -- Farm. José W. Fleury, Revisor -- Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

ACORDÃO Nº 300

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento, nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) -- Antônio Ribeiro Machado; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) -- Eurico Messias Cunha, Francisco Moreira, Geraldo Arruda Lemos, Irineu Maciel, João Gonçalves Ferreira e Júlio Kishinami; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11) -- Antônio Maurício Gomes e Sérgio Hahn; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-19) -- Antônio Magalhães, Diógenes Manhães, Domingos de Souza Venâncio, Felício Gomes Pifano, Francisco Nascimento, Francisco Ribeiro dos Santos, Froylan Alonso Campos, Heitor Machado, Henrique Antônio de Aragão Guerreiro, Jardim Manoel de Marins Manoel Furtado de Mendonça Filho, Pedro Alves de Souza e Ruy Vieira Leite, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José W. Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. João Baptista Marigo Martins, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1967. -- Farm. José W. Fleury, Relator -- Farm. João Baptista Marigo Martins, Revisor -- Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

RESOLUÇÃO CNB-RE -- 2-67 -- EM 30 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional da Borracha, Considerando a necessidade de estimular à estocagem de fábrica, a comercialização e a industrialização de borrachas vegetais e químicas:

2. Considerando a necessidade de incentivar a heveicultura e de prosseguir os financiamentos de seringais que já se encontram em fase inicial de corte;

3. Considerando ainda que, em face do art. 8º da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, as instituições financeiras aguardam medidas referentes à concessão de financiamento, à expansão ou restrição de crédito àquelas atividades; resolve:

4. Comunicar, para os devidos fins, ao Banco Central do Brasil, que é de interesse para a economia gumífera a livre participação das instituições financeiras públicas e privadas nas operações de financiamento e crédito relativas a:

I. Heveicultura.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 84-67

Rodovia: BR-116-BA (ex-BR-4-BA) Trecho: Feira de Santana -- Divisão BA-MG. Subtrecho: Km. 1.150 ao KM. 1.210 (quilomentragem antiga).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10.30 horas do dia 6 do mês de outubro de 1967, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários

adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 84-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Centerá a proposta em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela Executiva em 18 de junho de 1964, sob a correção de um inflator (I) igual a 4,526 (quatro inteiros quinhentos e vinte e seis milésimos).

Não será aceito fator de concorrência superior a 1,00 o que corresponde aos preços básicos (Tabela de 18 de junho de 1964), sob o inflator 4,526 (quatro inteiros quinhentos e vinte e seis milésimos).

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis — (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

j) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação em obras prestando base e revestimento de concreto betuminoso, em área (ou volume compactado) igual ou superior a 245.000 m² (ou 12.250 m³) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, ou alternativamente, em área (ou volume compactado) igual ou superior a 735.000 m² ou 36.750 m³ em prazo (5) anos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a deste artigo, será feita mediante apresentação certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, autárquico, paraestatal ou companhias de economia mista, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho subtrecho), e definindo os respectivos períodos de execução;

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 usina para misturar betuminosas à quente equipada com caldeira de aquecimento com capacidade mínima de 40 toneladas de massa por hora, equipada com unidade de controle granulométrica.

3 carregadeiras frontais equipadas com pá mecânica de capacidade mínima de 1 1/2 jardas cúbicas.

1 vibro acabadora auto-propulsora com potência igual ou superior a 48 HP.

20 caminhões basculantes para 4 metros cúbicos de capacidade.

3 tratores de lâminas com potência mínima de 140 HP na barra de torsão.

1 carro distribuidor de betume provido de dispositivo de aquecimento, barra distribuidora, tacômetro, calibradores e termômetros com capacidade mínima para 4.000 litros.

1 carro tanque para água, equipado com bomba de capacidade mínima de 6.000 litros.

1 rôlo compressor de três rodas, de 10-12 toneladas.

1 rôlo compactador de pneus auto-propulsor de 20 toneladas, equipadas,

equipado com dispositivo de pressão variável nos pneus.

1 rôlo vibratório liso.

1 trator de pneus de 70 HP

2 motoniveladoras equipadas com lâminas com potência de 115 HP

1 conjunto de britagem e rebrita-gem capaz de produzir 50 m³ de brita por hora.

1 compressor de ar para 210 pés cúbicos por minuto.

1 conjunto de tanques de estocagem para ligante betuminoso, a frio, com capacidade mínima para 50 toneladas.

1 conjunto de estocagem para ligante betuminoso, provido de dispositivo de aquecimento, com capacidade para 150 toneladas.

1 laboratório de campo completo para controle de execução de solos estabilizados e misturas betuminosas, inclusive sonda rotativa portátil para retirada de amostras indeformadas do revestimento para controle de densidade de pista.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de ... NCRs 61.300,00 (sessenta e um mil e trezentos cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g" do item 5 do Capítulo I, deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação ou de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do DNER;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo DNER. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo DNER;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia: BR-116-BA, Km 1.150 ao Km 1.210 e compreendem: terraplenagem para recomposição de aterres em volume aproximado de 100.000 metros cúbicos, restauração do pavimento consistindo de: estabilização granulométrica de solos concretos betuminosos usinado à quente, obras complementares de drenagem e quaisquer outros serviços previstos na tabela de 18 de junho de 1964, que a juízo da Fiscalização, se tornem necessários.

11. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes do DNER, adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação desta Autarquia, obedecidas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, 10 (dez) dias após a expedição da 1ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para a execução total dos serviços será de 510 (quinhentos e dez) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, mediante conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de NCRs 6.130.000,00 (seis milhões e cento e trinta mil cruzeiros novos), sendo NCRs 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros) a preços iniciais e NCRs 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil cruzeiros novos), como previsão de reajustamento, correndo a despesa às expensas da dotação da verba 4.1.1.02.02 — FRN-67 até o valor ... NCRs 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

§ 1º Demonstrada temporariamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original;

§ 2º Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

IX — Contrato, Multas e Dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria-Geral do DNER.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18.6.64, multiplicados pela fator de adequação $Fa = I \times Fc$.

22. O valor global inicial do contrato será o constante no item 18, capítulo VII do presente edital, multiplicados pela fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NC-§ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no dia grama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do DNER., caberá a rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER. promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum o DNER. pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências do Serviço e Obras, competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com o estipulado na alínea "c" do item 3, Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1º No caso de anulação, as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

§ 2º A critério do DNER. poderá ser exigido do concorrente vencedor a composição dos preços unitários, como condição prévia à homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do DNER., para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Conservação ou adquirida no Serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Geral do DNER., ou na Divisão de Conservação, para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e e f, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1967. — Engenheiro Salvan Borborema da Silva — Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 86-67

Rodovia: BR-316-MA.

Trecho: Timon-Caxias.

Subtrecho: Est. 1.400 = Km 35 à

Est. 2.400 = Km 55.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,30 horas do dia 9 do mês de outubro de 1967, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante às condições seguintes:

I — Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social,

que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 86-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, sob a correção de um inflator (I) igual a 4,209 (quatro unidades e duzentos e nove milésimos).

Não será aceito fator de concorrência superior a 1,00 o que corresponde aos preços básicos (Tabela de 18 de junho de 1964), sob o inflator 4,209 (quatro unidades, duzentos e nove milésimos).

d) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c" da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

j) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragem e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com o sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a Empresa tenha executado para Entidades ou Órgãos do Serviço Público Federal ou Estadual serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou aeroportuárias, de volume igual ou superior a 305.000m3 em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviços no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, autárquico, paraestatal ou companhias de economia mista, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução;

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade de tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. O contrato apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao requerido a seguir:

2 tratores de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com lâmina.

1 trator de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com scraper ou 2 (dois) moto-escavo-transmariadores com capacidade de carga mínima de 10 m3.

1 motoniveladora de potência no freio igual ou superior a 100 HP.

2 carregadores frontais de 1½ jarda cúbica.

2 carros pipas de 4.000 l de capacidade.

2 tratores de pneus de potência no motor no mínimo de 55 HP.

2 róis compactadores "pe de carneiro" de dois tambores.

1 rôl compactador tipo tandem, de 5 a 8 toneladas.

1 laboratório de campo completo.

10 caminhões basculantes com capacidade mínima de 4 m3.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de NCrs 19.000 00 (dezenove mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letra de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após defe-

ramento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g do item 5 do Capítulo I, desta Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de infidelidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

§ 6º O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação ou de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 7º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 1% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.

§ 8º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo D.N.E.R. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.N.E.R.

§ 9º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-316 — MA, entre os quilômetros 35 e 53 (zero em Timon), do trecho Timim-Caxias e abrangem:

- 1 — Serviços de Terraplenagem:
1.01 — Desmontamento, destocamento de árvores até 50 cm de diâmetro e limpeza.
1.02 — Destocamento de árvores de diâmetro superior a 50 cm.
1.03 — Escavação, carga e transporte de solos.
1.04 — Compactação de aterros.
1.05 — Escavação em valetas, canais e fundações.
1.06 — Escavação, carga e transporte de solos de jazidas.
1.07 — Espalhamento.
2 — Serviços de Obras d'Arte:
1.01 — Confeção de tubos e assentamentos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação desta Autarquia, obedecidas as condições deste edital e da proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento reacionado no § 2º do artigo 7º, Capítulo II, 10 (dez) dias após a expedição da 1ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra, inclusive manter permanentemente no canteiro da obra um engenheiro responsável pela execução dos serviços, que apresente à Chefia do 15º DRE, para a devida aprovação, antes do início da obra "currículo vitae" fornecido por órgão público federal ou estadual provando ser especialista em trabalhos rodoviários durante 2 (dois) anos consecutivos.

V — Prazos

14. O prazo para a execução total dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

- a) fato da administração;
b) caso fortuito ou força maior.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:
a) Medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER sendo que entre duas medições provisórias consecutivas, entre o início do serviço e a primeira medição provisória, ou entre a última medição provisória e a medição final, não poderá decorrer mais de 3 (três) meses;
b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações consecutivas, antes de ser procedida uma medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de NCR\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros novos), dos quais NCR\$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e NCR\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros novos) estimados para a parcela de reajustamento, correndo as despesas as expensas da dotação de verba Antecipação 68 — Decreto número 58.369-65 até NCR\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos).

O prosseguimento dos serviços, além deste valor, ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordem de serviços a serem dadas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

§ 1º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá o D.N.E.R. determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original.

§ 2º Escofados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967, bem como pelos Decretos 60.407 de 11-3-67 e 60.708 de 9-5-67 e Portaria Ministerial nº 131 de 12-5-67.

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., ob-

servando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Geral do ... D.N.E.R.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da tabela de preços aprovados pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação Fa = I X Fc.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 18, capítulo VII do presente edital, multiplicados pela fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos).
II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R. ou bilateralmente, tendo sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do ... D.N.E.R.

§ 1º No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, desconhecidas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o ... D.N.E.R. promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum o D.N.E.R., pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
c) verificar a selagem da documentação;
d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com

o estipulado na alínea c do item 3, Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do ... D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1º No caso de anulação, as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

§ 2º A critério do D.N.E.R., poderá ser exigido do concorrente vencedor a composição dos preços unitários, como condição prévia à homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do ... D.N.E.R., para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação ou adquirida no Serviço de Documentação do D.N.E.R.

32. O empreiteiro será o responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Geral do D.N.E.R. ou na Divisão de Obras de Pavimentação, para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea b, c, d, e e f, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro 30 de agosto de 1967 — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.S.S.O.

EDITAL Nº 87-67

Rodovia: BR-485(Ex. 393)
Trecho: Magé-Manilha
Obra: Projeto e construção de uma ponte e m concreto pretendido s/o rio Guapi-Mirim, com 220 m de extensão e Serviços de terraplenagem mecânica.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 10 do mês de outubro de 1967, na sede do DNER, A Avenida Presidente Vargas nº 523, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e os anteprojetos exigidos serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rolagem — Concorrência — Edital n.º 87-67" o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o anteprojeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos.

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

§ 1º Instalação;

§ Colocação de ferro no canteiro de serviço;

§ 3º Infraestrutura;

Fundação;

Pilares;

§ 4º Superestrutura;

Escoramento;

Fôrmas;

Armação;

Concretagem.

§ 5º Acabamentos;

Pavimentação;

Guarda-corpo;

Pintura e sinalização

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado, na forma do desenho que se encontra na C.C.S.O., à disposição dos interessados;

i) a juízo do Presidente da concorrência poderá ser exercido o reconhecimento por Tabela do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38 parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.570 de 25-7-55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares);

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade Técnica

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver o concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto pretendido cuja soma de comprimento atinja 750 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto pretendido de comprimento mínimo de 20 metros no prazo de 200 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à

Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial correspondente a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato, não devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de A) — uma ponte em concreto pretendido s/o rio Guapí-Mirim, com as seguintes características:

a) Extensão total de 220 metros, iniciando-se a obra na estaca 1,715 + 16 e assim distribuída: 1 balanço de 6 metros, 2 vãos de 30 metros; 1 vão de 54 metros, 2 vãos de 32 metros e finalmente 1 balanço de 6 metros.

b) A obra será em tangente e duas rampas concordantes de 3%. As cotas das diferentes pontes de greide estão figuradas no desenho STD-4/7, à disposição dos interessados na D.Ct./SCOA.

c) Largura da ponte 10 metros, com pista de rolamento de 8,20m O guarda roda terá altura de 40 m acima da pavimentação e o guarda corpo terá 1 m de altura.

d) A altura máxima das vigas principais será de 2,50m.

e) Infra-estrutura: As fundações serão em estacas tubadas de diâmetro mínimo de 500 mm ou em perfil metálico.

f) Para efeito de comparação de preços, as estacas ou os perfis deverão atingir a cota menos dez (— 10).

Observações:

1 — Na planta de forma do anteprojeto deverá constar o comprimento de cada grupo de estacas ou perfis, por dar de fundação, bem como o somatório dos comprimentos previstos. Este somatório deverá ser igual ao do orçamento, sob pena de eliminação do concorrente.

2 — Sondagem

No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o DNER pagará ao empreiteiro esse serviço de acordo com os seguintes preços irredutíveis:

1.1. — Percussão em terra:

a) Instalação — NCr\$ 520,00

b) Por metro linear de sondagem — NCr\$ 13,80

2.1 — Rotativa até AX em terra:

a) Instalação — NCr\$ 200,00.

b) Por metro linear de perfuração em solda NCr\$ 21,60

c) por metro linear de perfuração em rocha alterada — NCr\$ 54,00

d) Por metro linear em rocha — NCr\$ 84,00.

B) Serviços de terraplenagem Mecânica.

Terraplenagem mecânica necessária à implantação do acesso que importam na movimentação de um volume aproximado de 15.000 m³ a uma distância média provável de transporte de 8 km para material classificado em 1ª categoria. Os atómos serão obrigatoriamente compactados em camadas de no máximo 0,20 m, medidos após a compactação. O grau mínimo de compactação a atingir é de 90% em relação ao ensaio A. A.S.H.O. normal (MB-33).

O concorrente deverá fornecer o orçamento para a execução desses serviços, o qual se somará ao orçamento da obra de arte. O Orçamento dos serviços de terraplenagem deverá se basear na tabela de preços do DNER, aprovado em 18-6-64, com o inflator 4526 (junho) e a circular nº 113 de 23-12-65 referente à distância de transporte.

Observação: A cravação das estacas somente será permitida após a conclusão dos serviços de terraplenagem que deverá ser concluído 30 dias após a data da notificação etc.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de profetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.Ct./SCOA nº

16. Os concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. a implantação em terreno compatível com os esforços

considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojecto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projecto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projecto de acordo com o anteprojecto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cómputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da ABNT, declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R., constantes de três catálogos — Astro B, de 56mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho — DCC-8/57).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projecto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 20 dias após a assinatura do contrato.

O projecto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, do orçamento para execução da obra (Circular DG nº 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 230 (duzentos e trinta) dias consecutivos, sendo 30 dias para terraplenagem e 200 para obra de arte, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições para terraplenagem e para as estacas (ou perfis); e parcelamento para os demais elementos da obra.

28. A Empreiteira, poderá receber do DNER 70% da armação necessária à obra (de acordo com o projecto aprovado) após a conclusão de quatro pares de fundações.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojecto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projecto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba do PRN-67 — Obras de Arte Especiais Diversos 4.1.1.7.02.01.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere

o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no programa de avanço: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projecto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia

autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se os preços e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projectos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projectos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojecto de acordo com as "Normas para concurso de projectos de estrutura".

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

41. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único: Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projecto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de carácter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1967. — Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente.

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.023

PREÇO: NCr\$ 3,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.024

PREÇO: NCr\$ 11,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16